**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**Entre**

**LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

*Como Emissora*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*Como Agente Fiduciário*

**e**

**LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

*Como Fiador*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**15 de junho de 2020**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/00001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

E, na qualidade de fiador no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

1. **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“Fiador”);

(A Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador serão designados em conjunto como “Partes”)

Celebram as Partes o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“Escritura”), nos termos e condições abaixo.

1. **AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA**
   1. A emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como a celebração desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de junho de 2020 (“RCA”).
2. **DOS REQUISITOS**
   1. A Emissão, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura e dos Contratos de Alienação Fiduciária, serão realizadas com observância dos requisitos abaixo.
      1. **Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora** 
         1. A ata da RCA será arquivada perante a JUCEB, observado os termos do artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“Medida Provisória 931”), conforme aplicável, e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (“DOEBA”) e no jornal Tribuna da Bahia, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora entregará os comprovantes do efetivo arquivamento e publicações da ata da RCA ao Agente Fiduciário até a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).
         2. Os atos societários que sejam relacionados à Emissão e que eventualmente venham a ser praticados após o registro desta Escritura serão igualmente arquivados e, caso aplicável, publicados nos competentes órgãos e jornais mencionados nesta Cláusula 2.1.1.1 acima, sendo que os comprovantes do efetivo arquivamento e publicações deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do efetivo registro e publicação.
      2. **Inscrição e Registro desta Escritura e de seus Eventuais Aditamentos**
         1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Os eventuais aditamentos a esta Escritura deverão ser protocolados para inscrição na JUCEB no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração.

2.1.2.1.1 A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital de registro e arquivamento na JUCEB (i) desta Escritura até a primeira Data de Integralização; e (ii) dos eventuais aditamentos a Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

* + 1. **Constituição e Registro da Fiança**
       1. Em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos (em conjunto, “Cartórios de RTDs”): (i) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e (ii) da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”).
          1. Esta Escritura e seus aditamentos deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de RTDs, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTDs no prazo previsto no artigo 130 da Lei de Registros Públicos, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo.
          2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário (i) até a primeira Data de Integralização, evidência de que a presente Escritura foi registrada nos Cartórios de RTDs; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original desta Escritura e/ou dos eventuais aditamentos, contendo evidência do registro nos Cartórios de RTDs.
    2. **Constituição e Registro das Garantias Reais**
       1. A Emissora, observado o disposto na Cláusula 4.10.2 abaixo, outorgará em favor dos Debenturistas a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) por meio da celebração do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e outras Avenças” (em conjunto com seus eventuais aditamentos “Contrato de Alienação Fiduciária”).
       2. O Contrato de Alienação Fiduciária será registrado, às expensas da Emissora, nos Cartórios de RTDs em atendimento ao disposto nos artigos 129 da Lei de Registros Públicos.
       3. Para a perfeita constituição da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá (i) até a primeira Data de Integralização providenciar o registro do ônus fiduciário, em favor do Agente Fiduciário, sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) perante o Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e (ii) no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização providenciar, junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado em que for registrado e licenciado cada um dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a anotação da Alienação Fiduciária no certificado de registro de cada Veículo Alienado Fiduciariamente.
          1. O Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, nos Cartórios de RTDs, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTDs, no prazo previsto no artigo 130 da Lei de Registro Públicos, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo.
          2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário evidências dos registros mencionados na Cláusula 2.1.4.3, conforme prazos estabelecidos na referida Cláusula. Adicionalmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro a Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma (1) via original do Contrato de Alienação Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrados nos Cartórios de RTDs.
    3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 2.1.3 e 2.1.4 acima, caso Emissora e/ou o Fiador não realizem os registros, protocolos e demais formalidades previstas nas aludidas cláusulas, ficam o Agente Fiduciário e os Debenturistas, desde já, autorizados a, sem prejuízo de se caracterizar um descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e do Fiador, nos termos desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária, tomar quaisquer providências que entenderem necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que Emissora e/ou o Fiador deverão reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, todas as despesas comprovadamente por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades.
    4. **Dispensa de Registro da Emissão na CVM e na ANBIMA**
       1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação e qualquer esforço de venda de quaisquer instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
    5. **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**
       1. As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário ou negociação secundária nos mercados regulados de valores mobiliários. As Debêntures, todavia, serão registradas em nome do titular na B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.
       2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.7.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas pelos Debenturistas de forma privada, fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM. Devendo o Debenturista vendedor comunicar ao Agente Fiduciário sobre a intenção e efetivação da negociação.

1. **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social**
      1. A Emissora tem por objeto social: (i) locação de veículos automotores, sem mão de obra de motoristas; (ii) locação de veículos automotores, com mão de obra de motoristas; (iii) transportes rodoviários de carga não perigosa, intermunicipal, interestadual e internacional; (iv) gestão de frota de veículos automotores próprios e de terceiros (atividades de apoio às empresas); (v) transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por meio de ônibus, micro-ônibus; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e (vii) participação no capital social de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, sendo que a Emissora poderá explorar outros ramos de atividades afins ou complementares ao seu objeto social.
   2. **Número da Emissão**
      1. Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   4. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão será de R$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
   5. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 84.000.000 (oitenta e quatro milhões) Debêntures.
   6. **Banco Liquidante e Escriturador** 
      1. O banco liquidante da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
      2. O escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., qualificado acima (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Banco Liquidante e o Escriturador foram contratados nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários” (“Contrato de Escrituração”).
   7. **Destinação dos Recursos**
      1. Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço do capital de giro da Emissora e renovação de frota.
   8. **Colocação das Debêntures**
      1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação ou esforço de venda de quaisquer instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, exclusivamente para um único Debenturista, que seja pessoa física, pessoa jurídica e/ou fundo de investimento de prévio relacionamento comercial ou creditício da Emissora e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico. [NOTA: Pátria, favor confirmar indicação do relacionamento prévio]
         1. A colocação das Debêntures poderá ser parcial, desde que haja a colocação do montante de R$83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) (“Volume Mínimo da Emissão”). Caso o Volume Mínimo da Emissão não seja atingido, a Emissão será cancelada e os investidores que já tiverem subscrito e integralizado as Debêntures receberão os montantes utilizados na referida integralização sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tenha sido verificado que o Volume Mínimo da Emissão não foi atingido, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, o resgate será realizado de acordo com os procedimentos da B3.
         2. Caso haja colocação igual ou superior ao Volume Mínimo da Emissão, eventual saldo de Debêntures não subscrito e integralizado será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
   9. **Fundo de Liquidez e Estabilização e Fundo de Amortização**

* + 1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
    2. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

1. **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Características Básicas**
      1. *Valor Nominal Unitário* 
         1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).
      2. *Data de Emissão*
         1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de junho de 2020 (“Data de Emissão”).
      3. *Prazo e Data de Vencimento*
         1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 37 (trinta e sete) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado da totalidade das Debêntures. Na Data de Vencimento das Debêntures ou no caso de declaração do vencimento antecipado ou do resgate antecipado total, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma prevista nesta Escritura.
      4. *Forma e Emissão de Certificados*
         1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.
      5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*
         1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista, expedido pela B3.
      6. *Conversibilidade*
         1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
      7. *Espécie*
         1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações e contarão com garantia adicional fidejussória.
   2. **Subscrição e Integralização**
      1. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*
         1. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelo Debenturista, do respectivo boletim de subscrição.
         2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização. (“Preço de integralização”). O Preço de Integralização não será acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização.
         3. Para os fins desta Escritura, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.
         4. Os valores recebidos pela Emissora a título de integralizações das Debêntures serão depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo).
   3. **Atualização do Valor Nominal Unitário**
      1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.
   4. **Remuneração**
      1. *Juros Remuneratórios*
         1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, os “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado da Debêntures e de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que será calculado de acordo com as Cláusulas 4.4.2 e 5.1.3. abaixo, conforme aplicável.
         2. *Pagamento dos Juros Remuneratórios*. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora, conforme datas estipuladas no quadro abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de agosto de 2020, e a última parcela será paga em 13 de julho de 2023 (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).

|  |
| --- |
| **Datas de Pagamento dos juros Remuneratórios** |
| 13 de agosto de 2020 |
| 13 de outubro de 2020 |
| 13 de janeiro de 2021 |
| 13 de abril de 2021 |
| 13 de julho de 2021 |
| 13 de outubro de 2021 |
| 13 de janeiro de 2022 |
| 13 de abril de 2022 |
| 13 de julho de 2022 |
| 13 de outubro de 2022 |
| 13 de janeiro de 2023 |
| 13 de abril de 2023 |
| 13 de julho de 2023 |

* + 1. *Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios*
       1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros-1)

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde,

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



onde:

*spread* = 5,0000;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

* + - 1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

1. o fator resultante da expressão [1 + (TDIk)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
2. efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (TDIk)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
3. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
4. o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
5. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.
   * + 1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento dos Juros Remuneratórios, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
       2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer desses eventos, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Debenturistas, neste caso, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, conforme previsto abaixo. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
       3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
       4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, devendo ser utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso.
       5. O Fiador, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.4.2.3 a 4.4.2.6 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar antecipadamente as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, incluindo mas não limitado, o aditamento à presente Escritura.
     1. *Período de Capitalização*
        1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

* 1. **Repactuação Programada**
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  2. **Amortização**

**4.6.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 13 de julho de 2021, e a última parcela será paga em 13 de julho de 2023, conforme quadro abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser Amortizado** |
| 13 de julho de 2021 | 5,0000% |
| 13 de outubro de 2021 | 5,0000% |
| 13 de janeiro de 2022 | 5,0000% |
| 13 de abril de 2022 | 12,5000% |
| 13 de julho de 2022 | 12,5000% |
| 13 de outubro de 2022 | 15,0000% |
| 13 de janeiro de 2023 | 15,0000% |
| 13 de abril de 2023 | 15,0000% |
| 13 de julho de 2023 | 15,0000% |

* 1. **Condições de Pagamento**
     1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*
        1. Os pagamentos referentes às Debêntures a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme caso; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; ou ainda **(iii)** pelo Fiador, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio do Fiador, conforme o caso.
        2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
        3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.
     2. *Prorrogação dos Prazos*
        1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
        2. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
     3. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos e Decadência dos Acréscimos*
        1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
        2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
     4. *Encargos Moratórios* 
        1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelo Fiador de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
  2. **Publicidade**
     1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam e/ou vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Publicação, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.
  3. **Garantia Fidejussória – Fiança**
     1. O Fiador, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador, codevedor solidário e principal pagador responsável por 100% (cem por cento) de quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures em Circulação e dos demais encargos relativos a esta Escritura, ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Escrituração e ao Contrato de Depósito (quando referidos em conjunto “Contratos da Emissão”), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do resgate total antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos dos Contratos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nos Contratos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Banco Liquidante da Emissão, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos dos Contratos da Emissão, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”).
     2. Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
     3. O Fiador se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, as Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e fora do âmbito da B3.
     4. O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).
     5. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, o Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente os valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas, exceto se para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência e, nesse caso, somente na medida que seja necessário.
     6. O Fiador concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
     7. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre o Fiador e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelo Fiador.
     8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
     9. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, podendo ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, em hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
     10. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas.
     11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária.
  4. **Garantias Reais – Alienação Fiduciária** 
     1. A Emissora e o Fiador deverão, constituir a alienação fiduciária sobre os veículos de sua respectiva titularidade, em valor mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão efetivamente subscrito e integralizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios e demais despesas, devidos nos termos desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Depósito, conforme aplicável (“Alienação Fiduciária” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”).
     2. Os veículos alienados fiduciariamente serão devidamente identificados no Contrato de Alienação Fiduciária (“Veículos Alienados Fiduciariamente”), que regulará as demais disposições relativas à Alienação Fiduciária.
     3. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, será constituída pela Emissora por um prazo de 75 (setenta e cinco) dia ou até a perfeita constituição da Alienação Fiduciária sob os Veículos Alienados Fiduciária, o que ocorrer primeiro, cessão fiduciária: (i) de todos e quaisquer direitos creditórios oriundos da integralização das Debêntures, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) com relação à conta corrente a ser indicada no Contrato de Alienação Fiduciária, de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário”), inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Conta Vinculada” e “Direitos Creditórios da Conta Vinculada”); e (ii) de todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária) realizados na forma do contrato a ser celebrado com o Banco Depositário (“Direitos dos Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Conta Vinculada, “Créditos Cedidos Fiduciariamente”), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária. A contratação do Banco Depositário será realizada nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” (“Contrato de Depósito”).
  5. **Garantia Real e Garantia Fidejussória**
     1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança, da Alienação Fiduciária, nos termos desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as Obrigações Garantidas.

1. **DO RESGATE ANTECIPADO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. **Resgate Antecipado Total**
      1. A Emissora deverá solicitar aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.5.3 desta Escritura, no caso de um evento de mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou do Fiador, inclusive em decorrência da realização da oferta pública inicial e subsequentes ofertas públicas de emissão de ações da Emissora (“Evento de Alteração de Controle”).
      2. A Emissora deverá notificar diretamente o Debenturista da ocorrência de um Evento de Alteração de Controle, por meio de comunicação por escrito, (“Comunicação do Evento de Alteração de Controle”), a qual deverá descrever os principais termos do Evento de Alteração de Controle.
      3. Os Debenturistas deverão enviar comunicação por escrito à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, se manifestando sobre o seu aceite, ou não, do Evento de Alteração de Controle, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da Comunicação do Evento de Alteração de Controle (“Manifestação Debenturista”).
      4. Caso o Debenturistas não concorde com o Evento de Alteração de Controle, a Emissora terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Manifestação do Debenturista, para realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Total”).

**5.1.2.** O Resgate Antecipado Total será operacionalizado por meio de comunicação por escrito enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e ao Debenturista com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para o Resgate Antecipado Total (“Comunicação de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (i) que o resgate será total; (ii) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.1.3. abaixo.

**5.1.3** O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Total será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

RAF =

**Sendo:**

*RAF*: o valor a ser pago por cada Debênture a título de Resgate Antecipado Total, expresso em Reais, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

*Amortizaçãoi*: conforme definido na Cláusula 6.15 acima, para cada Debênture, onde “*i*” representa a ordem de pagamento da respectiva Amortização após a data do Resgate Antecipado, sendo “0” o próximo pagamento, e “*n*” o último pagamento;

*Juros Remuneratóriosi*: a projeção de cada uma das parcelas de Remuneração devidas, nas respectivas datas de pagamento previstas, utilizando a projeção da Taxa DI futura conforme disposto abaixo, para cada Debênture, onde “*i*” representa a ordem de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures sendo “0” o próximo pagamento, e “*n*” o último pagamento;

*Taxa DIi* futura: a Taxa DI futura, da data do cálculo até a data do pagamento “*i*”, sendo tal taxa obtida da B3 pelo site [*www.calculadorarendafixa.com.br*](http://www.calculadorarendafixa.com.br), opção Debênture (“*Título*”: debênture / “*Data*”: data do pagamento do Resgate Antecipado / “*Quantidade*”: quantidade de Debêntures sendo pagas / “*Calcular*”: PU a 100% do CDI ou CDI + 0%), sendo certo que o resultado será o campo “Taxa” dividido por 100; e

*DUi*: o número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado e a data do respectivo pagamento “i”.

**5.1.4** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, no caso de Resgate Antecipado Total das Debêntures, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3.

**5.1.5** No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Banco Liquidante da Emissão, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

**5.1.6** A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Total, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

**5.1.8** As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Total deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.

**5.1.9.** Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures.

**5.1.10.** Caso o Resgate Antecipado Total venha a ser realizado em qualquer das Datas de Amortização das Debêntures em qualquer das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização e/ou em tal Data de Pagamento de Juros Remuneratórios serão deduzidos do Valor Nominal Unitáriopara fins do cálculo do valor de Resgate Antecipado Total.

* 1. **Amortização Extraordinária**
     1. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária.
  2. **Aquisição Antecipada Facultativa**
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, a qualquer tempo, e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (i) por valor igual ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário (“Aquisição Antecipada Facultativa”).
     2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, ou (ii) permanecer em tesouraria. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas.
  3. **Vencimento Antecipado** 
     1. *Hipóteses de vencimento antecipado*
        1. Observado o disposto nesta Cláusula 5.4, serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, exigindo-se o imediato pagamento, pela Emissora e pelo Fiador, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nas alíneas abaixo, conforme aplicável, da totalidade das Obrigações Garantidas, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático descritas nas Cláusulas 5.4.1.2 e nas hipóteses de vencimento antecipado não automático 5.4.1.4 abaixo (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático” e “Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” respectivamente, quando referidas em conjunto as “Hipóteses de Vencimento Antecipado”).
        2. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático das Obrigações Garantidas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.4.1.3 abaixo:

1. descumprimento, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
2. inadimplemento e/ou decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou as Controladas (conforme definido abaixo) e/ou o Fiador sejam parte como devedor ou garantidor, cujo valor, individual ou agregado, seja igual e/ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e/ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) ou do índice que vier a substituí-lo;
3. caso esta Escritura, a Fiança e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária, venham a se tornar inválidos, ineficazes, nulos ou inexequíveis em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em que se discuta os termos da Escritura, da Fiança e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pelo Fiador, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal decisão;
4. questionamento judicial, pela Emissora, pelas Controladas e/ou pelo Fiador, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Fiança e/ou de qualquer dos Contratos da Emissão;
5. (a) decretação de falência ou insolvência civil, conforme aplicável, da Emissora das Controladas e/ou do Fiador; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pelas Controladas e/ou pelo Fiador, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência ou insolvência civil, conforme aplicável, da Emissora, das Controladas e/ou do Fiador, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, das Controladas e/ou do Fiador, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou do Fiador ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; ou (f) se a Emissora, as Controladas e/ou o Fiador, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades;
6. não cumprimento, no prazo estipulado, de qualquer decisão e/ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva exequível contra a Emissora, as Controladas e/ou o Fiador em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo, ressalvados os casos em que a Emissora, as Controladas e/ou o Fiador recorrerem de tal decisão ou sentença, por meio de recurso cabível, no prazo legal, e cujos efeitos tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, pelas Controladas e/ou pelo Fiador, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal decisão;
7. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

1. protestos de título(s), exceto aqueles que forem cancelados ou suspensos judicialmente, ou, ainda, se provado pela Emissora, pelas Controladas e/ou pelo Fiador, tratar-se de erro ou má-fé de terceiros e desde que tais protestos tenham sua exigibilidade suspensa, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal, contra a Emissora, as Controladas e/ou o Fiador, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo;
2. realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, em valor igual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo nas hipóteses em que sejam interpostas ações de defesa pela Emissora, e/ou pelo Fiadores e/ou pelas Controladas, conforme aplicável, que, a critério dos Debenturistas, possam se revelar como consistentes no sentido de obstar a ação impetrada pela autoridade governamental;
3. revelarem-se falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, revelarem-se incorretas, insuficientes, inconsistentes ou incompletas, quaisquer informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelo Fiador nesta Escritura, e no Contrato de Alienação Fiduciária;
4. destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula  3.7.1 acima;
5. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, subvenções, dispensas, concessões, alvarás e licenças essenciais (incluindo ambientais, conforme aplicável) para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelo Fiador;
6. não cumprimento da obrigação de providenciar a anotação da Alienação Fiduciária no certificado de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente, perante a repartição competente para o licenciamento de tais veículos, nos prazos definidos no Contrato de Alienação Fiduciária;
7. caso as Garantias (a) não sejam devida e plenamente formalizadas, constituídas, aditadas e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos nesta Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou no Contrato de Depósito; (b) de qualquer forma deixem de existir, total ou parcialmente, ou sejam rescindidas; e/ou (c) sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou pelo Fiador e/ou pelas Controladas (conforme definido abaixo) ou pelos Controladores (conforme definido abaixo) e/ou terceiros;
8. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de quaisquer de suas obrigações nos termos dos Contratos da Emissão, conforme aplicável, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação; e
9. caso seja verificado (a) a constituição e/ou a prestação pela Emissora e/ou pelo Fiador de quaisquer garantias reais, ônus, gravames e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos ou os direitos creditórios objeto do Contrato de Alienação Fiduciária; ou (b) qualquer penhora, arresto, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os ativos ou os direitos creditórios objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, exceto se Emissora e/ou o Fiador, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua verificação, (1) obtiver medida judicial suspendendo o respectivo ônus, encargo ou gravame ou (2) realizar a substituição ou reforço da garantia nos termos estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável.
   * + 1. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático indicadas na Cláusula 5.4.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, exigindo-se o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora e/ou ao Fiador.
       2. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.4.1.5 abaixo, qualquer dos eventos listados abaixo:
          1. descumprimento, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação não pecuniária descrita nos Contratos da Emissão, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a obrigação tornou-se exigível, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
          2. existência, contra a Emissora e/ou o Fiador e/ou suas respectivas Controladoras e/ou Controladas, de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral em decorrência da respectiva atuação em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
          3. descumprimento, pela Emissora, pelo Fiador, por si, seus respectivos Controladores, Controladas, seus acionistas, seus diretores e membros de conselho de administração, se existentes, funcionários, estes últimos quando agindo em nome e no interesse das respectivas companhias: (a) da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alteradas e, desde que aplicáveis, a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e o *UK Bribery Act of 2010,* conforme aplicável(“Leis Anticorrupção”); e/ou (b) da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável à sua condição de negócios da respectiva parte e que sejam necessárias para a execução das atividades descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”);
          4. atuação, pela Emissora, pelo Fiador, pelo respectivos Controladores e/ou Controladas, em desconformidade com (a) a Legislação Socioambiental; e (b) as Leis Anticorrupção e/ou inclusão da Emissora e/ou do Fiador e/ou dos respectivos Controladores e/ou Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
          5. interrupção ou suspensão das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelo Fiador por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, exceto caso a referida interrupção ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
          6. redução de capital social da Emissora e/ou do Fiador, exceto para absorção de prejuízos, e/ou alteração do estatuto/contrato social da Emissora e/ou do Fiador que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora e/ou do Fiador sem a prévia anuência dos Debenturistas;
          7. distribuição de dividendos pela Emissora e/ou pelo Fiador acima do mínimo legal e/ou de juros sobre capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados (incluindo bonificação em ações), exclusivamente no caso de a Emissora e/ou Fiador estarem descumprindo com as (a) obrigações pecuniárias; (b) obrigações não pecuniárias que causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e/ou (c) Índice Financeiro (conforme definido abaixo) previstos nesta Escritura;
          8. autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal ou de defesa da concorrência, entre outros, contra a qual não tenham sido interpostos os recursos competentes e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pelo Fiador, que possa vir a afetar de maneira substancial e relevante a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou do Fiador para o pagamento das Debêntures;
          9. inclusão, em acordo societário ou estatuto/contrato social da Emissora e/ou do Fiador, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;
          10. rebaixamento da classificação de risco da Emissora para BB+(bra) ou inferior, conforme divulgado pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo);
          11. descumprimento do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), auferido anualmente, pelos auditores independentes contratados pela Emissora e/ou pelo Fiador, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Emissora e da LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020:

(a) Dívida Líquida/EBITDA: menor ou igual a 3,5 para todos os períodos, sendo que:

“Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Emissora e da LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda., o somatório dos saldos das dívidas, incluindo dívidas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras e do saldo devedor líquido do sado credor da posição de hedge; e

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Emissora e da LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda., o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) da dedução das despesas de depreciação e amortização, (c) das receitas financeiras deduzidas das despesas financeiras, e (d) das receitas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das despesas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no período de 12 (doze) meses encerrado na respectiva data de apuração.

* + - * 1. mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireta, da Emissora e/ou do Fiador, salvo se (a) após tal mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora e/ou Fiador permaneçam sob o controle indireto dos atuais Controladores (conforme definido abaixo) e/ou (b) aprovadas pelos Debenturistas; e/ou (c) efetuado o Resgate Antecipado Total, nos termos previstos na Cláusula 5.1 acima;
        2. nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou do Fiador, salvo se (a) aprovadas pelos Debenturistas; e/ou (b) se envolverem exclusivamente a Emissora e/ou o Fiador e suas Controladas, diretas ou indiretas, e os Debenturistas entenderem, a seu exclusivo critério, que tais operações não afetam a capacidade de pagamento da Emissora, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (“Reorganizações Internas”); e/ou (c) realização de oferta púbica inicial da Emissora e/ou (d) exclusivamente no caso de fusão e/ou incorporação (incluindo incorporação de ações), pela Emissora e/ou pelo Fiador de outra sociedade (“Transação”), caso a Transação não acarrete na redução da classificação de Risco da Emissora, pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data da Transação, como consequência da referida Transação;
        3. realizar operações ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer de suas Partes Relacionadas (conforme adiante definido), direta ou indiretamente, em termos e condições menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações comparáveis, em termos estritamente comerciais, com pessoas ou entidades que não sejam Partes Relacionadas;
        4. Para fins desta Escritura de Emissão, define-se como:

(i) “Controladores”, os titulares de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente da Emissora e/ou do Fiador, sendo eles, na Data de Emissão, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 00814255-62 e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.756.805-53, e Sra. Aurora Maria Moura Mendonça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.872.070-36 e inscrita no CPF/ME sob o nº 338.874.205-78; (ii) “Coligada” qualquer coligada da Emissora e/ou do Fiador, compreendida como a pessoa jurídica titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da Emissora, ou vice-versa, sem ser sua controladora; e/ou (iii) “Controladas” qualquer sociedade controlada pela Emissora e/ou pelo Fiador, compreendidas como pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas ações em circulação no mercado.

(ii) “Partes Relacionadas”, os Controladores, as Controladas, sociedades sob o controle comum, Coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa.

* + - 1. Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas na Cláusula 5.4.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8 desta Escritura. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures dos Debenturistas presentes, em segunda convocação.
      2. Caso, em primeira ou segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso instalada em primeira ou segunda convocação, os Debenturistas não deliberem pelo não vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, comunicando tal fato à Emissora e ao Fiador, nos termos da Cláusula 5.4.1.7 abaixo.
      3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, a Emissora e ao Fiador, com cópia para a B3, para o Escriturador e para o Banco Liquidante, informando tal evento, devendo a Emissora e/ou o Fiador efetuar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da comunicação encaminhada pelo Agente Fiduciário, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, acrescido dos Encargos Moratórios, se for o caso. Conforme operacionalmente necessário, os pagamentos mencionados acima poderão ser realizados por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3, por meio de correspondência sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

1. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIADOR**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Contratos da Emissão, e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora e o Fiador, conforme aplicável, obrigam-se, até que a liquidação integral das Debêntures, a:
2. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras anuais completas, combinadas e auditadas, entre a Emissora e o Fiador preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes registrados na CVM; (2) cópia das demonstrações financeiras semestrais completas, combinadas e auditadas entre a Emissora e o Fiador, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas do relatório da administração; bem como (3) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora e do Fiador atestando, na forma de seu estatuto social/contrato social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas nos Contratos da Emissão; (B) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou do Fiador previstas nos Contratos da Emissão; e (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou com o contrato social do Fiador; (4) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora e/o pelo Fiador, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, com atestado da Emissora e/ou do Fiador acerca da sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, ao Fiador e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação necessária para o cumprimento das obrigações previstas nos Contratos da Emissão, conforme aplicável, que lhes tenham sido solicitadas, por escrito pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, sendo a Emissora e o Fiador responsáveis pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por ela, obrigando-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora e/ou do Fiador, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(d) informações sobre a ocorrência de qualquer evento considerado como Hipótese de Vencimento Antecipado bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou do Fiador de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência;

(e) dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre quaisquer autuações relacionadas à Emissora e/ou do Fiador, emitidas por órgãos governamentais, cujo caráter seja fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, e cujo valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou índice que vier a substituí-lo;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência do respectivo fato, notificação sobre: (1) qualquer alteração nas condições (financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora, do Fiador e/ou de qualquer Controlada; (2) quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de suas obrigações decorrentes dos Contratos da Emissão, conforme aplicável; e/ou (3) quaisquer eventos ou situações que façam com que as demonstrações financeiras da Emissora e/ou do Fiador não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou do Fiador;

1. comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
2. constituir as Garantias nos termos e prazos indicados nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária;
3. quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
4. efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;
5. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
6. observar e cumprir integralmente a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, por si, seus respectivos Controladores, Controladas, seus administradores e membros de conselho de administração, se existentes, funcionários, estes últimos quando agindo em nome e no interesse e benefício das respectivas companhia, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos para garantir o integral cumprimento da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os funcionários e/ou profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua respectiva atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de seus respectivos seus Controladores, Controladas, seus funcionários, administradores e/ou conselheiros;
7. informar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data de qualquer solicitação nesse sentido e/ou da data em que vier a tomar ciência, a respeito: (a) de qualquer violação, por si, seus respectivos Controladores, Controladas, seus administradores e membros de conselho de administração, se existentes, funcionários, estes últimos quando agindo em nome e no interesse e beneficio das respectivas companhias, do disposto na Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura; e/ou (b) de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladores, seus administradores, membros de conselho de administração, se existentes, funcionários, estes últimos quando agindo em nome e no interesse e benefício das respectivas companhias; e/ou (c) sobre a instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção; e/ou (d) sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou ao Fiador, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades; e/ou (e) qualquer situação que possa importar em um Efeito Material Adverso na situação econômico-financeira ou operacional da Emissora e/ou do Fiador;
8. em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora e/ou pelo Fiador, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura, a Emissora e o Fiador desde já se obrigam e concordam, se assim solicitado (a) pelo Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas ou (b) diretamente por qualquer Debenturista, em conceder ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou seus representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s) (a) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora e/ou do Fiador são conduzidos; (b) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora e/ou do Fiador; (c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora e/ou do Fiador; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora e/ou do Fiador;
9. proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
10. manter válidas e regulares todas as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora e do Fiador, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
11. a Emissora deve manter seu registro de companhia aberta junto à CVM;
12. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Contratos da Emissão de que seja parte, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
13. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
14. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam empregados pela Emissora ou seus administradores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e não sejam utilizados: (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e/ou **(g)** em qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;
15. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto/contrato social, objeto social, com os Contratos da Emissão, conforme aplicável, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
16. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures as declarações e garantias prestadas nos Contratos da Emissão, no que for aplicável;
17. no encerramento de cada exercício social, enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores e as Controladas, bem como prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do prazo para divulgação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
18. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos dos Contratos da Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, comprovando sua efetiva utilização nos termos da Cláusula 3.7.1 acima;
19. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário e a B3;
20. contratar e manter contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 (“Agência de Classificação de Risco”), que será responsável pela classificação de risco e pela atualização anual da classificação de risco da Emissora, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações relacionadas às Debêntures; a fim de que (a) o relatório de classificação de risco da Emissora seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário; (b) manter, a partir da primeira data de emissão do relatório de classificação de risco até a Data de Vencimento, classificação de risco vigente, a fim de evitar que a Emissora fique sem classificação de risco por qualquer período, (c) entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco da Emissora. Caso a Agência de Classificação de Risco, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, esta última deverá contratar outra agência de classificação de risco previamente aprovada pelos Debenturistas;
21. não utilizar derivativos até a liquidação integral desta Escritura, exceto se com o objetivo exclusivo de *hedge*, sendo certo que nesta hipótese o derivativo não será alavancado e a Emissora e/ou o Fiador deverá(ão) disponibilizar o respectivo contrato de derivativo para o Agente Fiduciário e para os Debenturistas;
22. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos dos Contratos da Emissão, conforme aplicável;
23. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
24. ressarcir os Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação expedida pelo Agente Fiduciário, de qualquer quantia efetivamente incorrida pelos Debenturistas, assim como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer, em decorrência de dano ambiental e/ou descumprimento de Legislação Socioambiental, que a autoridade competente entenda ser relacionada com os recursos obtidos pela Emissora no âmbito desta Emissão, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado ou administrativa definitiva;
25. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
26. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regulamentos, normas administrativas, determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (a) por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e (b) por aqueles que não causarem qualquer Efeito Adverso Relevante. Entende-se como “Efeito Adverso Relevante”, qualquer efeito ou mudança que possa razoavelmente, a critério dos Debenturistas, causar efeito ou modificar adversamente a condição econômico-financeira da Emissora e/ou a condição econômico-financeira do Fiador, ou afete a sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Contratos da Emissão, bem como da Emissão;
27. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção socioambiental; e
28. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não previstos no momento da Emissão.
    1. A Emissora e o Fiador deverão incluir, na qualidade de fiadora da Emissão qualquer empresa que seja beneficiária da Emissora e/ou o Fiador e/ou de novos fiadores da Emissão que sejam beneficiários de operação de mútuo ou equivalente, em qualquer caso, em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Limite Operações Novas Sociedades”).
    2. Os Controladores passarão a configurar como fiadores da Emissão caso as empresas abaixo não respeitem os seguintes volumes de aval e/ou garantias concedidas pela Emissora e Fiador (somadas por operação, caso o aval e garantia seja concedida na mesma operação de crédito) ao final dos respectivos anos, ou caso a Emissora ou Fiador conceda aval ou fiança a outras empresas não listadas em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Empresa | 2020 | 2021 | 2022 |
| AuraBrasil – Transportes, Máquinas e Equipamentos Ltda. | R$85 milhões | R$40 milhões | zero |
| Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda | R$8 milhões | R$4 milhões | zero |
| [Aero Santo Antônio] | R$6 milhões | R$3 milhões | zero |
| LM Participações e Empreendimentos S.A. | R$3 milhões | R$2 milhões | zero |

* + 1. O Agente Fiduciário deverá apurar anualmente no dia 11 dos meses de junho, a contar da Data de Emissão (“Data de Verificação”), os Limites das Operações com Partes Relacionada por meio dos contratos que serão enviados pela Emissora e pelo Fiador.
    2. Caso seja verificado que quaisquer dos Limites das Operações com Partes Relacionadas foi superado, a Emissora e o Fiador deverão celebrar aditamento a esta Escritura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Data de Verificação para inclusão da(s) sociedades(s) beneficiárias das operações mencionadas nesta Cláusula 6.2, como fiadora desta Emissão.

1. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
   1. **Nomeação**
      1. A Emissora constitui e nomeia a ***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*** como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Instrução CVM 583, da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como desta Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
   2. **Declarações**
      1. O Agente Fiduciário declara:
2. não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 6 da Instrução CVM 583, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Depósito, conforme aplicável;
4. que esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Depósito, conforme aplicável, constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
5. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Depósito, conforme aplicável e todas as suas cláusulas e condições, e não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com o Fiador que o impeça de exercer suas funções;
6. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
7. estar devidamente autorizado a celebrar os Contratos da Emissão de quais é parte, e a cumprir suas obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
8. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
9. ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
10. aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 5.4 desta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária;
11. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
12. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do referido dispositivo, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladores ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
13. que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Depósito, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; bem como que tal verificação ocorreu por meio de informações e documentos fornecidos pela Emissora;
14. que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
15. que, na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços de agente fiduciário e agente de garantias nas seguintes emissões:

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissor** | LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. |
| **Título:** | Debêntures |
| **CNPJ:** | 00.389.481/0001-79 |
| **Emissão:** | 2 |
| **Série:** | Única |
| **Código B3:** | LMTI12 |
| **Código ISIN:** | BRLMTPDBS015 |
| **Situação da Emissora:** | Adimplente |
| **Instrução CVM Nº:** | ICVM 476 |
| **Quantidade de Títulos:** | 30.000 |
| **Valor Nominal Unitário:** | R$ 10.000,00 |
| **Volume Total da Operação:** | R$ 300.000.000,00 |
| **Espécie:** | Garantia Real |
| **Remuneração:** | DI + 2,95 |
| **Data de Emissão:** | 11/12/2018 |
| **Data de Vencimento:** | 11/12/2022 |
| **Tipo de Garantia:** | Alienação Fiduciária de Veículos, Fidejussória, Cessão Fiduciária de recebíveis |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissor** | LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. |
| **Título:** | Notas Promissórias |
| **CNPJ:** | 00.389.481/0001-79 |
| **Emissão:** | 1 |
| **Série:** | Única |
| **Código B3:** | NC0019006HN |
| **Código ISIN:** | BRLMTPNPM009 |
| **Situação da Emissora:** | Adimplente |
| **Instrução CVM Nº:** | ICVM 476 |
| **Quantidade de Títulos:** | 100 |
| **Valor Nominal Unitário:** | R$ 1.000.000,00 |
| **Volume Total da Operação:** | R$ 100.000.000,00 |
| **Espécie:** | Garantia Real |
| **Remuneração:** | 100% DI + 2,20% a.a. |
| **Data de Emissão:** | 30/09/2019 |
| **Data de Vencimento:** | 30/01/2022 |
| **Tipo de Garantia:** | Alienação Fiduciária de Veículos, Aval |

* + 1. A Emissora e o Fiador, por sua vez, declaram não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.
  1. **Substituição**
     1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
     2. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3.1 acima, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.
     3. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
     4. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.
     5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
     6. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura na JUCEB.
     7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEB, onde será inscrita a presente Escritura, bem como registrado nos RTDs; bem ao Contrato de Alienação Fiduciária e ao Contrato de Depósito,
     8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.
     9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
  2. **Deveres**
     1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Emissora e ao Fiador e a consistência das demais informações contidas nos Contratos da Emissão de que seja parte, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora e ao Fiador para que esta Escritura e o Contrato de Alienação Fiduciária, e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCEB e nos RTDs, adotando, no caso da omissão da Emissora e/ou o Fiador, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xvii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens objeto das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária;
10. examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
11. intimar a Emissora e o Fiador a reforçarem as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária;
12. solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora e/ou do Fiador;
13. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou no Fiador;
14. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura;
15. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
16. verificar os procedimentos adotados pela Emissora e pelo Fiador para assegurar a existência e a integridade das Debêntures;
17. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
18. cumprimento pela Emissora e pelo Fiador das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
19. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários;
20. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora e do Fiado relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e pelo Fiador;
21. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
22. resgate, amortização e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
23. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
24. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
25. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelo Fiador nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária;
26. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
27. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladores ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento pecuniário.
28. colocar o relatório de que trata o item (xvii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora e do Fiador;
29. publicar comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra a sua disposição no local indicado no item (xviii) acima;
30. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
31. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nos Contratos da Emissão de quais seja parte, especialmente aquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
32. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de obrigações assumidas nos Contratos da Emissão, conforme aplicável, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais;
33. disponibilizar, diariamente, o cálculo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, efetuado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do site “www.simplificpavarini.com.br”; e
34. acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.
    1. **Atribuições Específicas**
       1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nos Contratos da Emissão, conforme aplicável, para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo, mas não se limitando a:
35. declarar, observadas as condições desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e Encargos Moratórios devidos, se for o caso, nas condições especificadas;
36. requerer a falência da Emissora e/ou do Fiador, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, se for o caso;
37. executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
38. tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
39. representar os Debenturistas, caso deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada para este fim, em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora e/ou do Fiador, se for o caso.
    * 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5.1 acima (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas representando no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5.1 (v) acima.
      2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos da Emissão, conforme aplicável, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
      3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se apenas a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora ou ao Fiador. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
    1. **Remuneração do Agente Fiduciário**
       1. A título de manutenção de serviços fiduciários, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas semestrais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após da data de assinatura desta Escritura e as demais na mesma data dos semestres subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
       2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário mencionada nesta Cláusula 7.6 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na defesa dos interesses dos Debenturistas.
       3. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.
       4. As parcelas citadas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.3 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário receba as referidas parcelas como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*), excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda) e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
       5. As parcelas citadas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.3 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
       6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
    2. **Despesas** 
       1. A Emissora e o Fiador ressarcirão o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos nos Contratos da Emissão, conforme aplicável, incluindo-se também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, desde que, sempre que possível, sejam previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.
       2. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou ao Fiador.
       3. No caso de inadimplemento da Emissora e/ou do Fiador, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, que tenham sido incorridas pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora e/ou do Fiador, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora e/ou o Fiador permanecerem em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
       4. As despesas a que se refere esta Cláusula 7.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com: (i) publicação de relatórios, editais, atas, avisos e notificações, conforme previsto nos Contratos da Emissão, conforme aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) extração de certidões; (iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; (iv) despesas com registros de documentos, caso sejam realizados pelo Agente Fiduciário; (v) despesas relacionadas com a formalização da Alienação Fiduciária perante os competentes órgãos, caso sejam realizadas pelo Agente Fiduciário; (vi) locomoções entre estados da federação, alimentação, transporte e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e (vii) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

1. **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, presencial ou por meio digital, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM no 625 de 14 de maio de 2020, conforme alterada, e demais normas sobre o tema, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
  2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive no que diz respeito a sua convocação, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
  3. **Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas**

# A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; ou (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

# A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.8 acima com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

# A publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais referida na Cláusula 8.3.2 acima estará dispensada na hipótese de comparecimento de Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

# Independentemente das formalidades previstas acima, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas em que comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, sendo certo que os Debenturistas poderão votar nas Assembleias Gerais de Debenturistas por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

* 1. **Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas**

# A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

# A presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora será obrigatória. Nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto quando for solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

# O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

# A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

* 1. **Quóruns de Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas**
     1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.
     2. Exceto quando previsto de outra forma nesta Escritura, as deliberações serão tomadas por Debenturistas representando em primeira convocação por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos Debenturistas presentes.
     3. Os pedidos de renúncia (*waiver)* ou perdão temporário referentes às Hipóteses Vencimento Antecipado indicadas nesta Escritura dependerão da aprovação prévia de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

* + 1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.5.2 acima:
       1. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura e/ou do Contratos de Alienação Fiduciária; e
       2. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) os Juros Remuneratórios, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) a Data de Vencimento das Debêntures, (d) os percentuais e Data de Amortização das Debêntures; (e) as Hipóteses de Vencimento Antecipado, (f) quaisquer obrigações ou declarações e garantias da Emissora e do Fiador, (g) quaisquer alterações das Garantias, (h) alterações das condições de liquidação antecipada e/ou resgate antecipado das Debêntures, (j) da espécie das Debêntures; (k) da criação de evento de repactuação das Debêntures, que dependerão da aprovação, por Debenturistas que, em primeira ou segunda convocações, representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação.
    2. Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico (conforme adiante definido) da Emissora, incluindo, mas não se limitando, os Controladores, Controladas, Coligadas e/ou afiliadas, (b) acionistas controladores da Emissora e/ou de sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (c) administradores da Emissora e/ou de empresas do mesmo Grupo Econômico da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais da Emissora e/ou de sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores..
    3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e o Fiador, vinculando os mesmos, e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia.

1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR**

* 1. A Emissora declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. a celebração dos Contratos da Emissão, conforme aplicável, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou do Fiador, com exceção dos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
3. obteve todas e quaisquer licenças, registros, consentimentos, aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à emissão das Debêntures e à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nos Contratos da Emissão, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
4. os representantes legais que assinam os Contratos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes dos Contratos da Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
6. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
7. as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais aplicáveis;
8. declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
9. cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
10. cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental, conforme aplicáveis, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;
11. cumpre e faz cumprir, por si, seus Controladores, Controladas, administradores, membros do conselho de administração, se existente, e por seus funcionários, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
12. a Emissora não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Garantias e as Debêntures;
13. seus negócios e operações estão estritamente em conformidade com toda Legislação Socioambiental aplicável, sendo que: (a) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação Socioambiental; (b) a Emissora não é atualmente parte em qualquer processo, administrativo ou judicial que tenha por objeto questões reguladas pela Legislação Socioambiental; e (c) a Emissora não foi condenada por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental;
14. a Emissora e nem quaisquer de seus Controladores, Coligadas, Controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas) (“Grupo Econômico”) e respectivos administradores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício (“Representantes”) incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
15. ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;
16. nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
17. nesta data, está observando e cumprindo, seu estatuto social e todas obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
18. não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, movidas contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas por escrito ao Agente Fiduciário;
19. não omitiu dos Debenturistas nenhum fato referente a Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
20. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
21. esta Escritura, a Fiança e o Contrato de Alienação Fiduciária constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora e do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
22. as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, o Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e as declarações referentes ao Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, completos e corretos em todos os aspectos relevantes na data em que foram preparados; foram elaborados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, sendo que as referidas demonstrações financeiras da Emissora foram auditados pela Ernst & Young;
23. a Emissora ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
24. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam dos Contratos da Emissãosão, nas respectivas datas de assinatura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos; e
25. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias.
    1. O Fiador declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, que:
26. é sociedade devidamente organizada na forma de sociedade limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
27. a Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
28. a celebração dos Contratos da Emissão, conforme aplicável, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam seu contrato social, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais o Fiador seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Fiador; e (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
29. têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
30. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
31. os Contratos da Emissão celebrados pelo Fiador constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes de sua parte, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
32. está devidamente autorizado a celebrar os Contratos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutário necessários para tanto;
33. o Fiador, quaisquer das sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, conforme o caso, e seus respectivos Representantes não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que o Fiador, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
34. ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;
35. as operações e propriedades do Fiador cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças em vigor;
36. no seu conhecimento, não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra o Fiador, nos termos de qualquer lei ambiental;
37. cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhes são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, exceto àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
38. não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias movidas contra o Fiador, que, de acordo com o melhor conhecimento do Fiador razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas, até a Data de Emissão, por escrito ao Agente Fiduciário;
39. não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;
40. não omitiram dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
41. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
42. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pelo Fiador, de todas as suas obrigações nos termos dos Contratos da Emissão, ou para a realização da Emissão e/ou prestação da Fiança;
43. o Fiador ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e
44. todas as declarações e garantias relacionadas ao Fiador que constam dos Contratos da Emissão celebrados pelo Fiador,são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

**9.3.** A Emissora e o Fiador, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1. e 9.2. acima.

**9.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, a Emissora e o Fiador, conforme o caso, obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.2 acima sejam ou tornem-se falsa e/ou incorreta.

1. **NOTIFICAÇÕES**
   1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

*Para a Emissora*

**LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-1110, Salvador/BA

At.: Cliveraldo Bastos, Marcio Targa, Katia Nozela e Reveca Cardonski

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: cliveraldo.bastos@grupolm.com.br; marcio.targa@grupolm.com.br; [katia.nozela@grupolm.com.br](mailto:katia.nozela@grupolm.com.br); reveca@grupolm.com.br

*Para o Agente Fiduciário*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401

CEP 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

*Para o Fiador*

**LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda.**

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Cliveraldo Bastos, Marcio Targa Katia Nozela e Reveca Cardonski

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: [cliveraldo.bastos@grupolm.com.br; financeiro@grupolm.com.br](mailto:cliveraldo.bastos@grupolm.com.br;%20financeiro@grupolm.com.br); [marcio.targa@grupolm.com.br](mailto:marcio.targa@grupolm.com.br); [katia.nozela@grupolm.com.br](mailto:katia.nozela@grupolm.com.br); reveca@grupolm.com.br

*Para o Banco Liquidante e Escriturador*

**Banco Bradesco S.A.**

Núcleo da Cidade de Deus, s/n, Vila Yara

CEP 06028-080 Osasco, SP

At.: Debora Andrade Teixeira e Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: 11-3684- 9492/7911 / 11-3684-7654

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; [dac.debentures@bradesco.com.br](mailto:dac.debentures@bradesco.com.br); marcelo.poli@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

*Para a B3*

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

* 1. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
  2. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 5 (cinco) Dias Úteis.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou do Fiador prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
  2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
  3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, de acordo com os artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
  6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
  7. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a esta Escritura, assinado por todas as partes.
  8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [-] de [-] de 2020.

*Página de assinaturas (1/4) do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (2/4) do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  |

*Página de assinaturas (3/4) do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (4/4) do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG: |  | Nome:  RG: |